

LEI № 1957 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTES FISCAIS PARA AS ÁREAS DE TRIBUTOS, POSTURAS E TRANSPORTES E OBRAS E MEIO AMBIENTE.

O POVO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para atender a necessidade ocasional de excepcional interesse público, Agentes Fiscais Tributários, Agentes Fiscais de Posturas e Transportes e agentes Fiscais de Obras e Meio Ambiente, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c Art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o Art. 438 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O prazo da contratação poderá ser reduzido para a data de posse dos aprovados no concurso público, após homologação do mesmo, que se encontra com processo em curso.

Art. 2º Para atender ás necessidades básicas para o funcionamento do Poder de Policia, através dos Agentes Fiscais referidos, é necessário a contratação dos seguintes quantitativos, com a respectiva remuneração:



Quantitativo	Cargo	Salário R
10	Agente Fiscal Tributário	310,00
10	Agente Fiscal de Posturas e Transportes	310,00
10	Agente Fiscal de Obras e Meio-Ambiente	310,00

Art. 3º Fica instituído em favor dos ocupantes dos cargos mencionados no Artigo anterior, desde que em efetivo exercício nas respectivas Secretarias Municipais, a Gratificação de Produtividade, devida em razão do trabalho individual de cada Agente, sendo, em razão dela, vedado o pagamento de horário extra de trabalho.

- § 1º A Gratificação de Produtividade, não incorporável ao vencimento base, será de 750 (setecentos e cinqüenta) pontos mensais, apuráveis mensalmente com base em critérios objetivos fixados pelo Poder Executivo, correspondente cada ponto a R\$ 1,0 (hum mil).
- § 2º A percepção proporcional da Gratificação de Produtividade está condicionada à produção mensal equivalente a, no mínimo, de 350 (trezentos e cinqüenta) pontos.
- Art. 4º O provimento do cargo dos Agentes Fiscais, objeto do presente Projeto de Lei, se fará exclusivamente por profissionais que possuam o 2º grau completo.
- Art. 5º O ocupante do Cargo de Agente Fiscal fica impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, assim como participar de sociedade comercial de qualquer natureza.
- Art. 6º Os ocupantes de cargo de Agente Fiscal estarão sujeitos à cargas de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e, quando estabelecido pela respectiva chefia, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.

Parágrafo Único - Havendo fixação de escala de serviço, será obrigatório o comparecimento aos sábados, domingos e feriados, garantindo, entretanto, o respectivo descanso semanal.



Art. 7º As atribuições que serão cometidas aos cargos de Agente Fiscal Tributário, Agente Fiscal de Posturas e transportes e Agente Fiscal de Obras e Meio - Ambiente estão descritas no ANEXO I que acompanha a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 14 DE AGOSTO DE 2001.

ANEXO 1

Cargo: Agente Fiscal tributário

Atribuições:

- 1. Instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal;
- 2. selecionar, coligir e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa;
- 3. realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos tributos:
- 4. autenticar e verificar a autenticidade dos livros e documentos fiscais instituídos pela Legislação Municipal;
- 5. investigar a evasão, elisão ou fraude no pagamento dos tributos Municipais;
- 6. realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;
- 7. expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão de livros e documentos fiscais;
- 8. propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- 9. propor medidas relativas a legislação tributária, a fiscalização fazendária e a administração fiscal, bem como as destinadas ao aprimoramento do sistema arrecadador do Município.

Cargo: Agente Fiscal de Posturas e Transportes

Atribuições:



- 1. instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação de Posturas e de Transportes do Município;
- 2. selecionar, coligir e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa;
- 3. realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos valores pertinentes;
- 4. realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;
- 5. expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração e de apreensão nos termos da legislação municipal em vigor;
- 6. propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município;
- 7. propor medidas relativas a legislação e administração.

Cargo: Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente

## Atribuições:

- 1. instruir, orientar e fiscalizar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação de Posturas e do Transportes do Município;
- 2. selecionar, coligir e examinar as informações necessárias à execução da fiscalização externa;
- 3. realizar, quando designados, o cadastramento dos contribuintes, assim como cálculo, lançamento, cobrança e controle do Licenciamento de Obras e Meio Ambiente;
- 4. realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;
- 5. expedir notificações e intimações, bem como lavrar autos de infração;
- 6. propor a realização de diligências, inquéritos e sindicâncias que visem resguardar os interesses do Município;
- 7. propor medidas relativas a legislação de Obras e Meio Ambiente, a fiscalização e a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 14 DE AGOSTO DE 2001.